LEI Nº 3.747, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE CARCAÇA DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE E A INSTALAÇÃO DE INCINERADOR NA CIDADE DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Anápolis o programa de serviço de recolhimento de carcaça de animais de pequeno porte e a instalação de incinerador em área pública para descarte de animais domésticos que não excedem a um metro e cinquenta centímetros de altura, notadamente cães e gatos.

Art. 2º. Para atender ao disposto nesta Lei, fica autorizado o Centro de Zoonoses municipal para implantar meios necessários para instalação de lugar previamente escolhido, regulamentando o serviço de descarte e incineração de animais domésticos de pequeno e médio porte.

Art. 3º. O Centro de zoonoses municipal providenciará o serviço de recolhimento de carcaça de animais de pequeno porte e a instalação de incinerador.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos, sem se afastar, contudo, dos princípios de responsabilidade social, ambiental e ecológica.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 05 de dezembro de 2014

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/WILMAR SILVESTRE /037/2014